



ESCRITÓRIO REGIONAL RIO DOCE  
Relatório de vistoria Nº 01/2017

1 – Identificação do Projeto Executivo de Compensação Florestal

|  |  |   |   |  |
|--|--|---|---|--|
| Tipo de Processo / Número do Instrumento             | Licenciamento Ambiental  |   | Nº do PA COPAM<br>09616/2011/001/2011<br>Nº do PU <u>2025839/2013</u> |  |
|  | Processo de Intervenção Ambiental Nº   |   | Processo AIA Nº 03042/2011  |  |
| Fase do Licenciamento                                | Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI  |   |   |  |
| Empreendedor   | GS Souto Engenharia LTDA.  |   |   |  |
| CNPJ / CPF   | 04.949.655/0001-61   |   |   |  |
| Empreendimento                                       | CGH Cedro  |   |   |  |
| Classe   | 3  |   |   |  |
| Condicionante Nº07                                   | <i>Descrição:</i> Apresentar proposta para cumprimento da Compensação Florestal, de que trata a DN COPAM nº73/04 c/c a Lei Federal nº 11.428/2006, perante o Escritório Regional Rio Doce (ERRD) do IEF, que contemple o mínimo de 0,92ha por intervenção no Bioma Mata Atlântica mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I e II da Portaria IEF nº 99/2013. Deverá ser apresentado na Supram o protocolo do respectivo requerimento. |   |   |  |
| Localização  | Santa Efigênia de Minas  |   |   |  |
| Bacia  | Rio Doce   |   |   |  |
| Sub-bacia  | Rio Suaçuí Grande  |   |   |  |
| Área intervinda                                      | Área (ha)  | Microbacia                                    | Município   | Fitofisionomias afetadas                                 |
|  | 0,46   | Ribeirão Tronqueirinhas / Rio Corrente Grande | Santa Efigênia de Minas   | FESD – Mata Atlântica                                    |
| Coordenadas: UTM 23K                                 |  | Lat 776239                                    | Long 7912435  | DATUM SIRGAS 2000 - Barramento                           |
|  |  | Lat 776549                                    | Long 7911077  | DATUM SIRGAS 2000 – Casa de Força                        |
|  |  | Lat 776509                                    | Long 7911902  | DATUM SIRGAS 2000 – Conduto Forçado                      |
| Área proposta  | Área (ha)  | Microbacia                                    | Município   | Destinação de área para a conservação-Servidão Florestal |
|  | 0,92   | Rio Tronqueirinhas                            | Santa Efigênia de Minas   | FESD – Mata Atlântica                                    |
| Coordenadas: UTM 23K                                 |  | Lat 776549                                    | Long 7911890  | DATUM SIRGAS 2000  |
| Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF | <ul style="list-style-type: none"><li>• Paulo César Marques Cordeiro – Biólogo – CRBio/04 – 70025-D</li><li>• Frederico Ayres Ferreira – Tecnólogo em Saneamento Ambiental - CREA/MG: 14440/D</li><li>• Lucas Deziderio Santana – Biólogo – CRBio/04 – 1041275-D</li></ul>   |   |   |  |

## 2 – Vistoria

---

No dia 26/10/2017 a equipe do Escritório Regional Rio Doce compareceu à propriedade Fazenda Fazenda Mirasol (Registro no Cartório de Imóveis de Virginópolis M-4193), localizada no município Santa Efigênia de Minas para vistoria com fins de análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal em epígrafe.

A fim de representar as características da área foram vistoriadas as áreas onde ocorreram as intervenções (área do barramento e tomada d'água, área onde foi instalado o conduto forçado e a área onde foi construída a casa de força), que totalizaram 0,46ha de supressão. A área proposta para a compensação, é localizada dentro de um pequeno fragmento florestal com aproximadamente 2,7ha. Este fragmento foi cortado em sua porção oeste pela intervenção ambiental autorizada para a instalação da tubulação do conduto. A partir deste corte, foi selecionada a área de 0,92ha para a compensação florestal. Em vistoria foi realizado caminhamento dentro da área proposta.

De acordo com aspectos observados na área descrita, foram realizados os seguintes registros de campo:

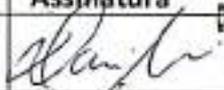
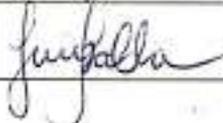
- ✓ A bacia hidrográfica é a do Rio Doce, sub-bacia do rio Suaçuí e microbacia do ribeirão Tronqueiras;
- ✓ Com relação à localização em unidade de conservação, verificamos que área está inserida nos limites da APA Santa Efigênia de Minas;
- ✓ Na vistoria certificamos que a área proposta para compensação Ambiental na modalidade de Servidão Ambiental está fora de áreas de APP e áreas de Reserva Legal;
- ✓ Com relação à fitofisionomia, conforme o mapa de vegetação do IBGE para a Lei Federal nº 11.428/06 a área está totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana (altitude de 500m a 1500m nas latitudes entre 16º S e 24º S);
- ✓ Observamos também em campo que a área proposta para a compensação apresenta as seguintes características:
  - Estratificação: sub-bosque menos denso; dossel e sub-dossel na maior parte da área; dossel variando em aberto e fechado;
  - Redução de emaranhados de cipós e arbustos e presença de trepadeiras lenhosas (lianas);
  - Presença de uma camada de serapilheira com quantidade variando em função da localização na paisagem;
  - Presença de poucas árvores com ramificação na base;
  - Alguns pontos com presença de clareiras formadas por árvores caídas;
  - Presença de alguns indivíduos arbustivos das famílias Rubiaceae e Melastomataceae; e herbáceos pertencentes às famílias Asteraceae, Cyperaceae (*Rhynchospora* sp.) Dilleniaceae (*Davilla* sp.) e Poaceae (*Chusquea* sp. e outras não identificadas);
  - Maior ocorrência das espécies pindaíba (*Xilopia* sp.), canudo-de-pito (*Mabea fistulifera*) e ruão (*Vismia* sp.), e presença também de outras espécies indicadoras, tais como: *Anadenanthera colubrina* (angico branco), *Piptadenia gonoacantha*

(pau-jacaré), *Copaifera langsdorffii* (pau-d'óleo), *Cecropia hololeuca* (embaúba-prateada), *C. pachystachya* (embaúba-branca), *Cupania vernalis* (camboatá), *C. zanthoxyloides* (cupania-veludo), *Dalbergia brasiliensis* (jacarandá-branco), *Machaerium* sp. (jacarandá-branco), *Miconia* sp. (pixirica), *Myrcia* spp. (piúna), *Himatanthus* sp. (agoniada), *Siparuna guianensis* (negamina), *Bathysa* sp. (quina), *Pouteria venosa* (bapeba), *Luehea* sp. (açoita-cavalo), *Ocotea* sp. (canela-vermelha), *Bauhinia forficata* (pata-de-vaca), *Alseis floribunda* (quina-de-São-Paulo), *Pseudobombax grandiflorum* (embiruçu), *Marierea tomentosa* (jambinho); *Stryphnodendron pulcherrimum* (falso-barbatimão), *Bixa arborea* (urucum-da-mata), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-cadela), *Pouteria* sp. (acá-ferro), *Alibertia* sp. (), *Tachigali* sp. (), *Emmotum nitens* (), *Cordia trichoclada* (douradinha), *Moquiniastrum polymorphum* (cambará) *Vernonanthura discolor* (vassourão), *Alchornea triplinervea* (tapiá).

- ✓ Não foi visto, durante a vistoria, espécies arbóreas ameaçadas de extinção na área de compensação do empreendimento;
- ✓ Com relação à área suprimida, não foi possível avaliar em campo a equivalência ecológica, comparando as espécies, mas será avaliado posteriormente com os estudos apresentados;
- ✓ A área vistoriada não apresentava espécies invasoras, que são indicadores importantes de áreas com distúrbios ambientais;
- ✓ Não foram encontradas voçorocas ou erosões laminares, dentre outros aspectos relevantes para a integridade e conservação da área, porém, nos limites da área, confrontantes com a área de intervenção para a construção do conduto, há perda de solo nos taludes, o que poderá acarretar impactos na área proposta, caso o empreendedor não execute obras de estabilização na área de corte/aterro.

Governador Valadares, 07 de novembro de 2017.

Dados da Equipe Técnica

| Nome                           | Cargo/órgão de lotação        | Assinatura  |
|--------------------------------|-------------------------------|---|
| Davi Nascimento Lantelme Silva | Analista Ambiental / IEF-ERRD |  Davi Nascimento Lantelme Silva<br>MASP 1181337-5<br>CREA 976900                              |
| Júnia Kruk Almeida e Silva     | Analista Ambiental / IEF-ERRD |  Júnia Kruk Almeida e Silva<br>Analista Ambiental / IEF - MG<br>MASP 1124876-2 / CREA 8471010 |

Dados dos outros participantes

| Nome                     | Cargo/órgão de lotação |
|--------------------------|------------------------|
| Frederico Ayres Ferreira | Consultoria            |

## ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 1. Vista do dossel da floresta.



Foto 2. Serapilheira no interior da floresta.



Foto 3. Vista do interior da floresta.



Foto 4. Vista do interior da floresta mostrando as lianas, indicadoras de estágio de regeneração natural.



Foto 5. Outra imagem mostrando o dossel da floresta.

*Handwritten signature and initials.*

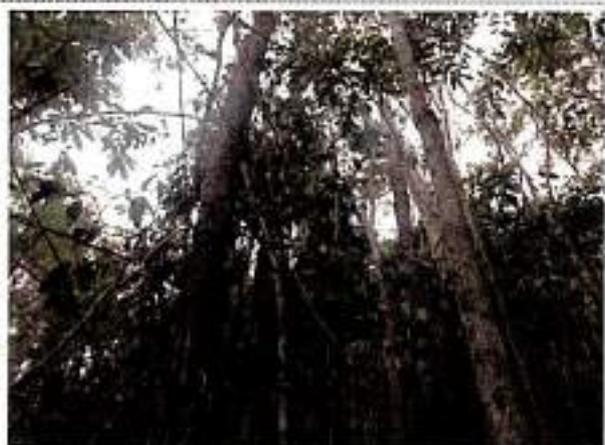


Foto 6. Vista do interior da floresta em estágio médio de regeneração natural.



Foto 7. Vista geral da área de compensação.



Foto 8. Serapilheira em outro local no interior da floresta, com presença de poáceas.



Foto 9. Vista geral da área onde houve supressão para a construção da área do reservatório.



Foto 10. Vista geral da área onde houve supressão para a construção da área da casa de força.



Foto 11. Casa de força.

*Alu  
fes*





Parecer Único ERRD nº 002/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

|  |  |   |  |  |
|--|--|---|--|--|
| Tipo de Processo / Número do Instrumento   | Licenciamento Ambiental  |   | Nº do PA COPAM<br>09616/2011/001/2011<br>Nº do PU 2025839/2013 |  |
|  | Processo de Intervenção Ambiental Nº   |   | Processo AIA Nº 03042/2011                                     |  |
| Fase do Licenciamento                      | Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI  |   |  |  |
| Empreendedor                               | GS Souto Engenharia LTDA.  |   |  |  |
| CNPJ / CPF                                 | 04.949.655/0001-61   |   |  |  |
| Empreendimento                             | CGH Cedro  |   |  |  |
| Classe                                     | 3  |   |  |  |
| Condicionante Nº07                         | <i>Descrição:</i> Apresentar proposta para cumprimento da Compensação Florestal, de que trata a DN COPAM nº73/04 c/c a Lei Federal nº 11.428/2006, perante o Escritório Regional Rio Doce (ERRD) do IEF, que contemple o mínimo de 0,92ha por intervenção no Bioma Mata Atlântica mediante apresentação do requerimento constante no Anexo I e II da Portaria IEF nº 99/2013. Deverá ser apresentado na Supram o protocolo do respectivo requerimento. |   |  |  |
| Localização                                | Santa Efigênia de Minas  |   |  |  |
| Bacia                                      | Rio Doce   |   |  |  |
| Sub-bacia                                  | Rio Suaçuí Grande  |   |  |  |
| Área intervinda                            | Área (ha)  | Microbacia                                    | Município  | Fitofisionomias afetadas                                 |
|  | 0,46   | Ribeirão Tronqueirinhas / Rio Corrente Grande | Santa Efigênia de Minas  | FESD – Mata Atlântica                                    |
| Coordenadas: UTM 23K                       | Lat776239  | Long 7912435                                  | DATUM SIRGAS 2000 - Barramento                                 |  |
|  | Lat776549  | Long 7911077                                  | DATUM SIRGAS 2000 – Casa de Força                              |  |
|  | Lat776509  | Long 7911902                                  | DATUM SIRGAS 2000 – Conduto Forçado                            |  |
| Área proposta                              | Área (ha)  | Microbacia                                    | Município  | Destinação de área para a conservação-Servidão Florestal |
|  | 0,92   | Rio Tronqueirinhas                            | Santa Efigênia de Minas  | FESD – Mata Atlântica                                    |
| Coordenadas: UTM 23K                       | Lat 776549   | Long 7911890                                  | DATUM SIRGAS 2000  |  |
| Equipe responsável pela elaboração do PECF | Empresa responsável pela elaboração do PECF  |   |  |  |
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>• Paulo César Marques Cordeiro – Biólogo – CRBio/04 – 70025-D</li><li>• Frederico Ayres Ferreira – Tecnólogo em Saneamento Ambiental - CREA/MG: 14440/D</li><li>• Lucas Deziderio Santana – Biólogo – CRBio/04 – 1041275-D</li></ul>   |   |  |  |



## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

---

### 2.1 Introdução

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Ambiental referente à intervenção e supressão vegetal para implantação da CGH Cedro, localizada no município de Santa Efigênia de Minas, bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Suaçui e microbacia do rio Corrente Grande. CGH implantada no Ribeirão Tronqueirinhas.

A proposta de compensação Ambiental em análise está relacionada à AIA n° 03042/2011, referente ao PA COPAM 09616/2011/001/2011, LP+LI n° 003/2013, cujas condicionantes fazem referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e avaliação das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF n° 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 2.2 Caracterização da Área intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF -Projeto Executivo de Compensação Florestal, pág. 162 e ss.

*“A CGH Cedro está implantada em um trecho do ribeirão Tronqueirinhas, integrante da bacia do rio Doce, a qual pertence à região hidrográfica do Atlântico Sudeste, zona rural do município de Santa Efigênia de Minas – MG. Este integra juntamente com outros 102 municípios a mesorregião Vale do Rio Doce, que por sua vez está dividida em sete microrregiões, sendo uma delas a microrregião de Guanhães, da qual o município de Santa Efigênia de Minas faz parte. A cidade está distante 277 km da capital Belo Horizonte, na porção leste do estado.*

*Dentro deste contexto e verificado através de vistoria e mapeamento digital, a cobertura vegetal nativa da AII e AID do empreendimento apresenta-se homogeneamente distribuída entre floresta e outros usos. A AID da CGH Cedro está em sua maior parte (52,67%) inserida em uma porção de solo coberta por pastagem e o restante dividido em diversos usos, sendo a regeneração natural com a maior porção (25,97%).*

*O levantamento da vegetação nas áreas atingidas pelas obras da CGH Cedro no município de Santa Efigênia de Minas indicou o grau da alteração florestal; mostrando um mosaico de formação heterogênea e desuniforme*



quanto à distribuição qualitativa da vegetação encontrada, resultado de regenerações de espécies nativas oriundas do banco de sementes estocado no solo, rebrotas de indivíduos lenhosos cortados e espécies exóticas introduzidas intencionalmente ou de forma ruderal. Apesar de grandes alterações ainda há no Município de Santa Efigênia de Minas pequenos remanescente com algumas características originais da floresta primitiva, inclusive próximo do empreendimento.

A área de intervenção em vegetação nativa foi caracterizada como vegetação secundária em estágio inicial com transição para médio, de acordo com os parâmetros dendométricos e caracterização geral da vegetação. Foram registradas 37 espécies, das quais 32 eram árvores e 05 arbustos, num total de 258 indivíduos. As espécies incluem-se em 25 famílias botânicas, sendo a Fabaceae (8) com maior riqueza. A Lista geral de espécies identificadas no levantamento florístico encontra-se nas tabelas abaixo.

*Listagem geral de espécies identificadas no levantamento florístico.*

| Nome Científico                                 | Nome Vulgar         | Família       | Talhões |
|---|---------------------|---------------|---------|
| <i>Luehea divaricata</i> Mart.                  | Açoita-cavalo       | Tiliaceae     | 3, 4    |
| <i>Anadenanthera peregrina</i> (L.) Speg.       | Angico              | Fabaceae      | 2       |
| <i>Platonia darlandii</i>                       | Bapeva              | Sapotaceae    | 3       |
| <i>Strychnodendron cabringense</i> (Mart.) Cav. | Barbatimão          | Fabaceae      | 2       |
| <i>Virola sebifera</i>                          | Bicuiba             | Miristicaceae | 2       |
| <i>Rhamnidium elaeocarpum</i> Reissek           | Cabriteiro          | Rhamnaceae    | 1, 2, 4 |
| <i>Cupania vernalis</i> Cambess.                | Camboatá            | Sapindaceae   | 1       |
| <i>Aspidosperma discolor</i>                    | Canela-de-velha     | Apocynaceae   | 2       |
| <i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.             | Copaíba, pau-d'óleo | Fabaceae      | 2       |
| <i>Cecropia pachystachya</i> Trécul             | Embaíba             | Moraceae      | 2, 3    |
| <i>Cecropia lycastiloba</i> Miq.                | Embaíba-prateada    | Moraceae      | 2, 3    |
| <i>Dimorphandra mollis</i> Benth.               | Faveira             | Fabaceae      | 2       |
| <i>Ficus</i> sp.                                | Gameleira-branca    | Moraceae      | 3, 4    |
| <i>Psidium firmum</i> O. Berg                   | Goiabinha-do-campo  | Myrtaceae     | 2       |
| <i>Cardiopetalum calophyllum</i> Schltdl.       | Imbira-branca       | Annonaceae    | 3       |
| <i>Inga cylinárica</i> (Vell.) Mart.            | Ingá                | Fabaceae      | 1, 3    |
| <i>Machaerium acutifolium</i> Vogel             | Jacarandá-do-campo  | Fabaceae      | 1, 2, 4 |



|   |                       |                 |         |
|---|-----------------------|-----------------|---------|
| <i>Genipa americana L.</i>                      | Jenipapo              | Rubiaceae       | 1       |
| <i>Calophyllum brasiliense Cambess.</i>         | Landim                | Clusiaceae      | 1       |
| <i>Guarea guidonia (L.) Sleumer</i>             | Marinheiro            | Meliaceae       | 1       |
| <i>Alibertia edulis (Rich.) A. Rich. ex DC.</i> | Marvelado-de-cachorro | Rubiaceae       | 3, 4    |
| <i>Byrsonima sericea DC.</i>                    | Murici-da-mata        | Malpighiaceae   | 2       |
| <i>Myrcia rosstrata DC.</i>                     | Morta                 | Myrtaceae       | 2       |
| <i>Cratogeomys ulmifolia</i>                    | Mutamba               | Sterculiaceae   | 3       |
| <i>Myrcia variabilis DC.</i>                    | Myrcia 1              | Myrtaceae       | 1, 2, 4 |
| <i>Myrcia pallens DC.</i>                       | Myrcia sp1            | Myrtaceae       | 1, 2, 4 |
| <i>Siparuna guianensis Aubl.</i>                | Negramina             | Monimiaceae     | 1, 2    |
| <i>Coccoloba mollis Cazar.</i>                  | Pau-formiga           | Polygonaceae    | 2       |
| <i>Piptadenia communis</i>                      | Pau-jacaré            | Fabaceae        | 2       |
| <i>Tapirira guianensis Aubl.</i>                | Pau-pombo             | Anacardiaceae   | 1       |
| <i>Xylopiá aromática (Lam.) Mart.</i>           | Pimenta-de-macaco     | Annonaceae      | 1, 2    |
| <i>Xylopiá sericea St. Hil.</i>                 | Pindaíba-vermelha     | Annonaceae      | 2       |
| <i>Miconia ferruginea (Desr.) DC.</i>           | Pixirica              | Melastomataceae | 3       |
| <i>Matisia sp.</i>                              | Sapotetro             | Malvaceae       | 1, 2    |
| <i>Emmotum nitens (Benth.) Miex</i>             | Sobre, aderné         | Icacinaceae     | 2       |
| <i>Ormosia arborea (Vell.) Harms</i>            | Tento                 | Fabaceae        | 2, 3    |
| <i>Vochysia sp.</i>                             | Vochysia              | Vochysiaceae    | 1, 3    |

Florística de Famílias.

| Família                   | Núm. Indivíduos | % Total |
|---------------------------|-----------------|---------|
| Anacardiaceae             | 4               | 1,55    |
| Annonaceae                | 14              | 5,43    |
| Apocynaceae               | 1               | 0,39    |
| Clusiaceae                | 1               | 0,39    |
| Fabaceae                  | 4               | 1,55    |
| Icacinaceae               | 1               | 0,39    |
| Fabaceae-Caesalpinioideae | 4               | 1,55    |
| Fabaceae-Mimosoideae      | 10              | 3,88    |
| Fabaceae-Papilionoideae   | 14              | 5,43    |
| Malpighiaceae             | 1               | 0,39    |
| Malvaceae                 | 9               | 3,49    |
| Melastomataceae           | 1               | 0,39    |



|               |     |       |
|---------------|-----|-------|
| Meliaceae     | 1   | 0,39  |
| Miristicaceae | 3   | 1,16  |
| Monimiaceae   | 2   | 0,78  |
| Moraceae      | 11  | 4,26  |
| Myrsinaceae   | 152 | 58,91 |
| polygonaceae  | 6   | 2,33  |
| Rhamnaceae    | 6   | 2,33  |
| Rubiaceae     | 4   | 1,55  |
| Sapindaceae   | 1   | 0,39  |
| Sapotaceae    | 1   | 0,39  |
| Sterculiaceae | 1   | 0,39  |
| Tiliaceae     | 3   | 1,16  |
| Vochysiaceae  | 3   | 1,16  |

Verifica-se pelos estudos realizados que no trecho da área da CGH Cedro, a área de vegetação nativa é caracterizada como vegetação secundária de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração. Entretanto há áreas de pastagem, estrada e eucalipto.

Com base na Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção da Flora de Minas Gerais, publicada pelo COPAM (Deliberação nº 85, de 21 de outubro de 1997), não foi averiguada na área espécie listada nas categorias descritas.<sup>1</sup>

Com relação à caracterização e quantificação das áreas intervindas no contexto do diagnóstico apresentado, esclarece-se que o mesmo guarda coerência com as informações constantes no ato autorizativo AIA nº 03042/2011, referente ao PA COPAM nº 09616/2011/001/2011, LP+LI nº 003/2013.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Quadro 1: Quadro apresentando a síntese das características da área intervinda.

| Área (ha) | Bacia Hidrográfica | Microbacia          | Área urbana |     | Fitofisionomia                   | Estágio sucessional   |
|-----------|--------------------|---------------------|-------------|-----|----------------------------------|-----------------------|
|           |                    |                     | Sím         | Não |                                  |                       |
| 0,46      | Rio Doce           | Rio Corrente Grande |             | x   | Floresta Estacional Semidecidual | Estágio inicial/médio |

A seguir este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação à viabilidade técnica da proposta.

### 2.3 Caracterização da área Proposta

De acordo com o PECF a proposta compreende uma área de 0,9397ha<sup>2</sup>, inserida na bacia do Rio Doce, sub-bacia do rio Suaçuí Grande, microbacia do ribeirão Tronqueirinhas/rio

<sup>1</sup> Projeto Executivo de Compensação Florestal. Fls. 162 a 165.

<sup>2</sup> A área proposta nos arquivos digitais GEO possui 0,9985ha. Esta área maior será considerada neste PU.



Corrente Grande, município de Santa Efigênia de Minas, abrangendo a seguinte fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana. Sendo a modalidade de Compensação Ambiental adotada a Servidão Florestal.

No dia 26/10/2017 a equipe do Escritório Regional Rio Doce compareceu à propriedade Fazenda Fazenda Mira sol (Registro no Cartório de Imóveis de Virgínia M-4193), localizada no município Santa Efigênia de Minas para vistoria com fins de análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal em epígrafe.

A fim de representar as características da área foram vistoriadas as áreas onde ocorreram as intervenções (área do barramento e tomada d'água, área onde foi instalado o conduto forçado e a área onde foi construída a casa de força), que totalizaram 0,46ha de supressão. A área proposta para a compensação, é localizada dentro de um pequeno fragmento florestal com aproximadamente 2,7ha. Este fragmento foi cortado em sua porção oeste pela intervenção ambiental autorizada para a instalação da tubulação do conduto. A partir deste corte, foi selecionada a área de 0,92ha para a compensação florestal. Em vistoria foi realizado caminhamento dentro da área proposta.

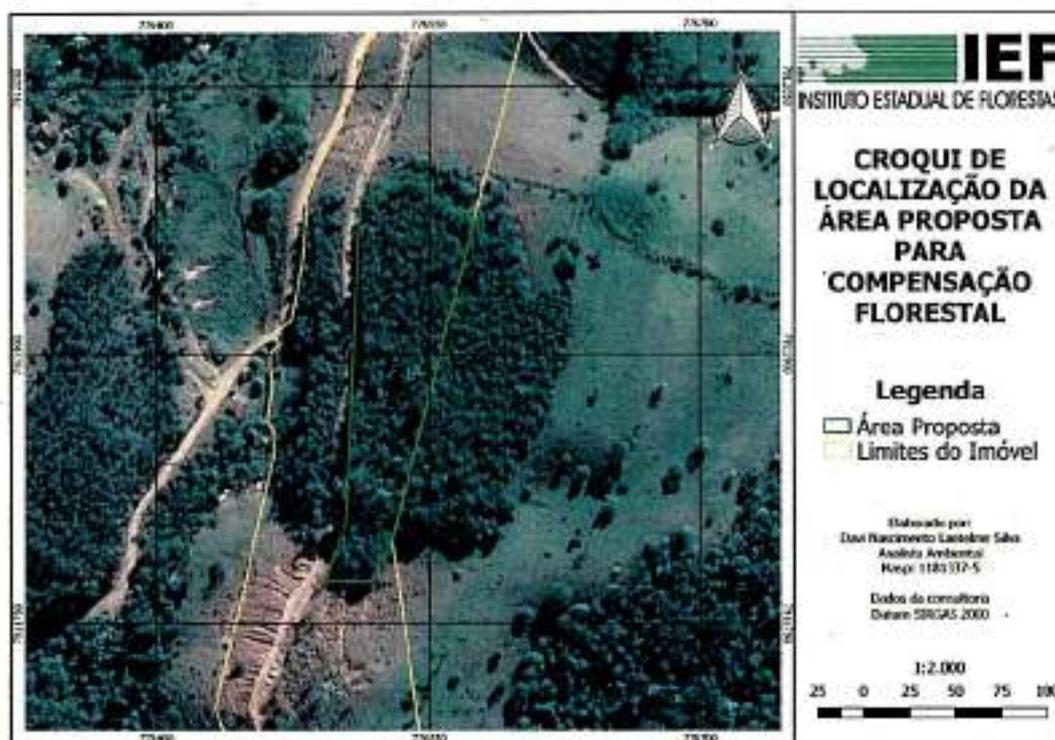


Figura 1. Imagem mostrando visão geral da área proposta.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.



## 2.4 Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização da área a ser proposta como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados à localização, uma vez que se insere:

- ✓ Na mesma bacia do rio Doce, sub-bacia do rio Suaçuí Grande;
- ✓ Na mesma microbacia do rio Corrente Grande.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação nº 05/2013 de lavra do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica **equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)**”. Grifo nosso



Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser suprimida possui 0,46ha e a área proposta possui 0,92ha, atingindo, portanto, o dobro da área a ser suprimida. Porém, os arquivos com as geometrias georreferenciadas apresentados pelo empreendedor, trazem um polígono com a área de **0,9985ha**. Esta área maior é a que será analisada neste Parecer Único.

A área proposta para a compensação está localizada dentro da APA Santa Efigênia, APA não cadastrada no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC<sup>3</sup>.

## 2.5 Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Para avaliação deste requisito partir-se-á da análise da equivalência das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, consolidado no quadro a seguir:

**Quadro 3:** Quadro apresentando informações sobre a equivalência ecológica ente a área afetada e área proposta.

| Área Intervinda                    |                                  |                        | Área a ser compensada (ha) 2:1 | Área proposta                      |                        |                     |
|------------------------------------|----------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------------------|------------------------|---------------------|
| Município: Santa Efigênia de Minas |                                  |                        |                                | Município: Santa Efigênia de Minas |                        |                     |
| Microbacia: rio Corrente Grande    |                                  |                        |                                | Microbacia: rio Corrente Grande    |                        |                     |
| Área (ha)                          | Fitofisionomia                   | Estágio sucessional    |                                | Área (ha)                          | Fitofisionomia         | Estágio sucessional |
| 0,46                               | Floresta Estacional Semidecidual | Estágio inicial/médio. | 0,9985                         | Floresta Estacional Semidecidual   | Estágio inicial/médio. |                     |

Em vistoria constatou-se que a área vistoriada correspondia à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. As imagens a seguir mostram fotografias das áreas vistoriadas nas quais pode-se observar suas características com relação aos aspectos citados:

<sup>3</sup><http://www.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs/consulta-por-uc>. Consulta realizada em 07/11/2017.



Figura 2. Vista geral da área proposta para compensação. A área está inserida dentro do fragmento apontado.



Figura 3. Imagem mostrando o dossel da FESD em estágio inicial/médio.



Figura 4. Imagem mostrando a quantidade de serapilheira depositada no interior da floresta.



Figura 5. Imagem mostrando a presença de cipós na área proposta para a compensação.



Figura 6. Vista do interior da mata,



Figura 7. Vista do interior da mata.



Com base no PECF e nas vistorias realizadas, foram avaliados os critérios a seguir que completam a análise preliminar:

✓ Correspondência de elementos abióticos relevantes

A distância entre a área de compensação e a área de intervenção do empreendimento é muito pequena, sendo assim, os dados abióticos que podem interferir na biodiversidade local tais como a altitude, pluviosidade, temperatura média e até mesmo solo/substrato são bem parecidos.

Tal equivalência de dados pode aumentar a possibilidade de similaridade de processos ecológicos.

✓ Correspondência em termos de biodiversidade

Com relação à área suprimida, não foi possível avaliar em campo a equivalência ecológica, comparando as espécies, devido ao fato das supressões já terem sido realizadas anteriormente ao momento da vistoria. Será avaliada a equivalência levando-se em conta os estudos apresentados.

Ambas as áreas possuem semelhança sob o ponto de vista de suas riquezas relativas, compartilhando, segundo os estudos apresentados, 33,3% das espécies amostradas. Com base na legislação vigente para a fitofisionomia de Mata Atlântica, a classificação dos estádios sucessionais das formações florestais foi realizada por meio da Resolução CONAMA n.º 392/2007 e DN COPAM n.º 73/2004.

Foi verificado in loco que a área possui formação florestal secundária em estágio inicial/médio, possuindo estratificação definida, com dossel e sub-bosque (este segundo com baixa densidade); predominância de espécies arbóreas formando um dossel superior a 5m e inferior a 12m de altura; amplitude diamétrica entre 10 e 20cm; presença de cipós, lianas e epífitas; presença de serapilheira. A serapilheira presente tem sua quantidade variando em função da localização na paisagem. Foram visualizados alguns indivíduos arbustivos das famílias Rubiaceae e Melastomataceae; e herbáceos pertencentes às famílias Asteraceae, Cyperaceae (*Rhynchospora sp.*) Dilleniaceae (*Davilla sp.*) e Poaceae (*Chusquea sp.*) e outras não identificadas).

Maior ocorrência das espécies *Xilopia sp.* (pindaíba), *Mabea fistulifera* (canudo-de-pito) e *Vismia sp.*, (ruão) e presença também de outras espécies indicadoras, tais como: *Anadenanthera colubrina* (angico branco), *Piptadenia gonoacantha* (pau-jacaré), *Copaifera langsdorfii* (pau-d'oleo), *Cecropia hololeuca* (embaúba-prateada), *C. pachystachya* (embaúba-branca), *Cupania vernalis* (camboatá), *C. zanthoxyloides* (cupania-veludo), *Dalbergia brasiliensis* (jacarandá-branco), *Machaerium sp.* (jacarandá-branco), *Miconia sp.* (pixirica), *Myrcia sp.* (piúna), *Himatanthus sp.* (agoniada), *Siparuna guianensis* (negamina), *Bathysa sp.* (quina), *Pouteria venosa* (bapeba), *Luehea sp.* (açoita-cavalo), *Ocotea sp.* (canela-vermelha), *Bauhinia sp.* (pata-de-vaca), *Alseis floribunda* (quina-de-São-Paulo), *Pseudobombax*



*grandiflorum* (embiruçu), *Marlierea tomentosa* (jambinho); *Stryphnodendron pulcherrimum* (falso-barbatimão), *Bixa arborea* (urucum-da-mata), *Zanthoxylum rhoifolium* (mamica-de-cadela), *Pouteria sp.* (acá-ferro), *Alibertia sp.* (marmelada-de-cachorro), *Tachigali rugosa* (ingaó), *Emmotum nitens* (sôbro), *Cordia trichoclada* (douradinha), *Moquiniastrum polymorphum* (cambará) *Vernonanthura discolor* (vassourão), *Alchornea triplinervea* (tapiá).

Não foi constatada, durante a vistoria, presença de espécies arbóreas ameaçadas de extinção na área de compensação do empreendimento.

Pelas características apresentadas e visualizadas durante a vistoria, a vegetação é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio inicial/médio de regeneração. Quanto à correspondência em termos de biodiversidade entre as áreas a serem suprimidas pelo empreendimento e a área pleiteada para a compensação, foi observado em vistoria as áreas de entorno das áreas já suprimidas. Essas áreas do entorno possuem vegetação em estágio transicional entre o inicial e o médio, assim como a área proposta para a compensação.

✓ Ocorrência de espécies invasoras

A área vistoriada não apresenta espécies invasoras, que são indicadores importantes de áreas com distúrbios ambientais.

✓ Ocorrência de indicadores de degradação ambiental

Em vistoria foi possível constatar que a área suprimida para a instalação do conduto, que é limitrofe à área proposta para a compensação, não foi reabilitada a contento, não possuindo qualquer cobertura vegetal nos taludes dos cortes e aterros. Esta situação está gerando um processo erosivo que está avançando sobre a área proposta. Se não houver uma intervenção urgente para reabilitar e estabilizar estas áreas, a área proposta para a compensação poderá sofrer impactos irreversíveis, fazendo com que o empreendedor se torne responsável por qualquer dano causado à área. Ressalta-se que dentro do processo de regularização ambiental, os programas ambientais apresentados pelo empreendedor, via de regra, devem conter projeto executivo de controle e monitoramento de focos erosivos. A execução destes programas na vigência da licença deverá ser suficiente para cessar esta pressão à integridade do fragmento em análise.

Não foram identificadas trilhas no fragmento. Poucas árvores com ramificações na base e alguns poucos tocos antigos indicam que a exploração eventual de madeira na área é insipiente. O cercamento e as sinalizações na área devem mitigar eventuais intervenções antrópicas.

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.



## 2.6 Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

### 2.6.1 Destinação de área para a Conservação

#### Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação

O Art. 27 do Decreto Federal nº 6.660/08 assim se refere às formas de destinação de área para a conservação:

*Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1o do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal. (g.f.)*

A nível estadual e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, nos seus Art. 1º e 2º, respectivamente, caracterizam os documentos técnicos necessários e instrumentos jurídicos e para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

#### ✓ Servidão Florestal

De acordo com o parágrafo 6º do Art. 2º da Portaria IEF nº 30/15:

*§ 6º - Na hipótese de instituição de servidão ambiental, o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas deverá ser averbado à margem do Registro do Imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.*

Ainda com relação ao tema, o Termo de Referência do PECF, anexo à mesma Portaria, prevê:

*Caso a opção apresentada pelo empreendedor seja a destinação de área para conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, o empreendedor deve juntar ao presente projeto documento comprobatório de propriedade do local em que a servidão será constituída; planta topográfica com descrição da propriedade e da área a ser protegida; memorial descritivo da área a ser protegida em meio físico e digital, dentre outras informações comprobatórias de que a área escolhida atende aos requisitos legais. (g.f.)*

Acrescenta-se que de acordo com a legislação em vigor a área de servidão deve excetuar aquela averbada para a reserva legal, bem como aquela considerada como APP. Assim, o mapa a seguir mostra a propriedade proposta com suas áreas de reserva legal, APP, bem como a área de servidão a ser averbada (conforme memorial descritivo em meio digital encaminhado pelo empreendedor).



Figura 8. Planta planimétrica apresentada pela consultoria.

Na vistoria em campo, constatou-se que a área proposta não está inserida em áreas de reserva legal ou de APP.

Ressalta-se que o termo de compromisso deve prever que a averbação em questão seja de caráter perpétuo, devendo a mesma estar de acordo com o Art. 78 da Lei nº 12.651/2012:

*Art. 78. O art. 9º-A da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 9º-A. O proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental.*

*§ 1º O instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental deve incluir, no mínimo, os seguintes itens:*

- I - memorial descritivo da área da servidão ambiental, contendo pelo menos um ponto de amarração georreferenciado;*
- II - objeto da servidão ambiental;*
- III - direitos e deveres do proprietário ou possuidor instituidor;*
- IV - prazo durante o qual a área permanecerá como servidão ambiental.*



§ 2º A servidão ambiental não se aplica às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal mínima exigida.

§ 3º A restrição ao uso ou à exploração da vegetação da área sob servidão ambiental deve ser, no mínimo, a mesma estabelecida para a Reserva Legal.

§ 4º Devem ser objeto de averbação na matrícula do imóvel no registro de imóveis competente:

- I - o instrumento ou termo de instituição da servidão ambiental;
- II - o contrato de alienação, cessão ou transferência da servidão ambiental.

§ 5º Na hipótese de compensação de Reserva Legal, a servidão ambiental deve ser averbada na matrícula de todos os imóveis envolvidos.

§ 6º É vedada, durante o prazo de vigência da servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel.

§ 7º As áreas que tenham sido instituídas na forma de servidão florestal, nos termos do art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passam a ser consideradas, pelo efeito desta Lei, como de servidão ambiental.” (NR)

Assim, uma vez que a área atende os requisitos para a compensação ambiental em tela, e uma vez que a proposta do empreendedor atende as exigências do Art. 78 da Lei nº 12.651/2012, não se vê óbices para esta forma de cumprimento da compensação ambiental.

## 2.7 Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Quadro 4: Quadro apresentando a síntese da análise técnica.

| Área Intervinda                     |           | Área proposta                      |           |                   |                  |                      |                |
|-------------------------------------|-----------|------------------------------------|-----------|-------------------|------------------|----------------------|----------------|
| Fitofisionomia /estágio sucessional | Área (ha) | Fitofisionomia /estágiosucessional | Área (ha) | Sub-bacia         | Propriedad e     | Forma de compensação | Adequada (S/N) |
| FESD/Estágio inicial/médio.         | 0,46      | FESD/Estágio inicial/médio.        | 0,9985    | Rio Suaqui Grande | Fazenda Mira Sol | Servidão Ambiental   | Sim            |

Conforme apreende-se do quadro acima a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

## 3 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se o expediente de processo administrativo formalizado com o fito de apresentar propostas visando compensar florestalmente intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica para fins de implantação das estruturas relacionadas à geração de energia,



Foi sugerida pelo empreendedor como Proposta de Compensação Florestal do Bioma da Mata Atlântica a servidão florestal da área de 0,9985ha, localizada no município de Santa Efigênia de Minas/MG. Imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis do município e comarca de Virgíópolis, Matrícula M-4.193, L<sup>o</sup> 02.

A priori, considerando-se o disposto na Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, tem-se que o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação de toda a documentação e estudos técnicos exigidos pela legislação aplicada à espécie, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto à proposta apresentada.

Atendo-se primeiramente à proposta apresentada pela empresa visando compensar a intervenção realizada no bioma de mata atlântica, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que a proposta atende aos requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe o Art. 26 do Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, pelo fato de se amoldar aos requisitos de proporcionalidade de área; localização quanto à bacia hidrográfica e, ainda, características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedora fim de compensar a supressão realizada é o superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação nº 005/2013 lavrada pelo Ministério Público de Minas Gerais, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Em números concretos, os estudos demonstram que foram suprimidos no bioma de Mata Atlântica um total de 0,46ha, sendo ofertado a título de compensação uma área de 0,9397ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à conformidade locacional, inequívoca é a sua conformidade, haja vista o que demonstra o Quadro 3 do presente parecer, através da qual é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma subbacia do empreendimento. Portanto, critério espacial atendido.

No que se refere à característica ecológica, vislumbra-se das argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, que o uso atual informado nos projetos executivos onde serão implantadas as prescrições técnicas e as compensações florestais propriamente ditas guardam conformidade com as aferições realizadas *in loco*.

Ressalto que a Servidão Florestal deverá ser gravada no registro do imóvel em caráter permanente/perpetuo, artigo 27 do Decreto Federal 6.660/2007:

***Art. 27. A área destinada na forma de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 26, poderá constituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, ou servidão florestal em caráter permanente conforme previsto no art. 44-A da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.***



*Parágrafo único. O órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são equivalentes àquelas da área desmatada.*

Ainda, mister considerar que o cronograma apresentado no PECF, pág. 166 estabelece um prazo razoável para cumprimento desta obrigação, não havendo qualquer óbice para aprovação.

| CRONOGRAMA DE ATIVIDADES  |                                    |
|---|------------------------------------|
| ATIVIDADE   | PRAZO                              |
| Averbação da área proposta para compensação florestal no CRI      | 12 meses após a assinatura do TCCF |
| Cercamento da área de Compensação Florestal                       | 06 meses após a assinatura do TCCF |
| Instalação de Placas indicativas da área de compensação florestal | 06 meses após assinatura do TCCF   |

Por fim, a possível aprovação do presente condicionada ao atendimento pelo empreendedor das condições especificadas no presente parecer a serem avaliadas e, conforme o caso, chanceladas por este r. Conselho.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual nº 44.667/2007.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem com a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 30 dias.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo, sob pena de solicitação das providências cabíveis à presidência do COPAM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD  
Instituto Estadual de Florestas – IEF  
Escritório Regional Rio Doce

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação Florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental, especialmente no que tange as ações para o controle de processos erosivos ocasionados pelas intervenções ora já realizadas.

Este é o parecer. Smj.

Governador Valadares, 11 de dezembro de 2017.

| Equipe de análise               | Cargo/formação                               | MASP      | Assinatura |
|---------------------------------|--|-----------|------------|
| Davi Nascimento Lantelme Silva  | Analista Ambiental/ Eng. Florestal           | 1181337-5 |            |
| Júnia Kruk Almeida e Silva      | Analista Ambiental/ Eng. Florestal           | 1124876-2 |            |
| Talita Camille da Silva Raminho | Coordenadora Regional de Controle Processual | 1330521-4 |            |

DE ACORDO:

EDENILSON CREMONINI RONQUETI  
1147773-4